

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO  
DE RESÍDUOS Nº00017/2013 (S01678-201302)**

Nos termos do Artigo 35º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**MC-GS- Reciclagem e Comercialização de Consumíveis de Impressão, Lda.**

com o NIPC 504 674 714, para a instalação localizada na Rua Bernardim Ribeiro, s/n, 2000-202 Santarém, freguesia de Marvila, concelho de Santarém, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Armazenagem, triagem e valorização/recuperação de consumíveis informáticos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido de 23 de fevereiro de 2013 até 23 de fevereiro de 2018.

Lisboa, 15 de fevereiro de 2013.

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

**Especificações anexas ao Alvará nº00017/2013 (S01678-201302)**

O presente Alvará é concedido à empresa MC-GS- Reciclagem e Comercialização de Consumíveis de Impressão, Lda., na sequência da renovação do licenciamento, ao abrigo do artigo 35º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

**1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 11 de junho:**

- R 5 - Reciclagem/recuperação de outros materiais inorgânicos
- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11.  
Nota- Este R incluiu operações preliminares anteriores à valorização, tais como o acondicionamento, o reacondicionamento, a compactação, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a R5
- D 15 - Armazenamento de resíduos destinados a D1

As operações de gestão em causa consistem na receção de resíduos, triagem, armazenamento e recuperação de consumíveis informáticos usados, não contendo substâncias perigosas, nomeadamente, tinteiros e toners. Os consumíveis recuperados destinam-se a comercialização, os componentes não passíveis de reciclagem são enviados para eliminação.

**2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de março:**

LER - Operações R5 / R12 / R13 / D15
--------------------------------------

08 03 13 Resíduos de tintas não abrangidos em 08 03 12.

08 03 18 Resíduos de toner de impressão não abrangidos em 08 03 17.

15 01 01 Embalagens de papel e cartão.

16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.

16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.

20 01 01 Papel e cartão.

20 01 36 Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.

[7]

## Especificações anexas ao Alvará nº00017/2013 (S01678-201302)

### 3- Capacidade da instalação

- A capacidade instantânea de armazenagem é de 2 toneladas.
- A capacidade de valorização/recuperação diária (R5) é de 450 unidades/dia, sendo, 370 tinteiros e 80 cartuchos de toner.
- A capacidade de valorização/recuperação anual (R5) é de 25 toneladas (cerca de 120 000 unidades)
- A capacidade de gestão anual de resíduos é de 35 toneladas.

### 4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º. 209/2004, de 3 de março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

## Especificações anexas ao Alvará nº00017/2013 (S01678-201302)

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.11- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Santarém.

4.12- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de agosto.

4.13- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho.

### 5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação consiste em dois armazéns contíguos e interligados entre si, com área total de 235 m<sup>2</sup>, dos quais cerca de 120 m<sup>2</sup> são destinados às operações de gestão de resíduos, e ao restante área destina-se às instalações administrativas, área social e área comercial.

#### 5.1- Equipamentos afetos à atividade:

- Compressor de pistão (100 litros/11 bar)
- Ferramentas manuais diversas
- Contentores diversos

**Especificações anexas ao Alvará nº00017/2013 (S01678-201302)**

Afetos à recuperação de cartuchos de toner:

- aspirador de pó de toner
- máquina de limpeza de cartuchos
- máquina de selar sacos
- secador para embalagem

Afetos à recuperação de tinteiros:

- máquina recarga/enchimento de tinteiros de bolsa
- máquina recarga/enchimento de tinteiros mista (tinteiros esponja)
- máquina recarga/enchimento de tinteiros mista (tinteiros esponja)/estação de limpeza
- máquinas de testes (impressoras)
- balanças eletrónicas
- aspirador de resíduos líquidos
- máquina de limpeza ultrassónica c/ água desmineralizada
- máquina de selar sacos
- centrifugadora

**6- Identificação do responsável técnico**

Luis Guerra da Silva

BI n.º 5019880

**7- Localização e contatos**

A instalação, onde decorrem as Operações de Gestão de Resíduos, localiza-se na Rua Bernardim Ribeiro, s/n, 2000-202 Santarém

Freguesia de Marvila,

Concelho de Santarém

NIPC: 504 674 714

Telefone: 243 325 627

Fax: 243 325 628

Endereço eletrónico: [geral@equisantarem.com](mailto:geral@equisantarem.com)

Georreferenciação: 39º 13'43" N - 8º 41' 10" W

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

- CAE principal: 38322 - Valorização de resíduos não metálicos

**8- Observações:**

1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 353)

2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.